



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 200 DO REGIMENTO INTERNO PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO Nº 1/2023

Disciplina o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º - No âmbito desta Câmara Municipal, até 31 de março de 2023, poderá ser instaurada a fase interna de processos com base nas Leis nºs 8.666/93, 10.520/02 ou 14.133/21, vedada a aplicação combinada das leis.

§ 1º - O processo instaurado deverá indicar qual opção de lei foi adotada, com manifestação expressa do Presidente da Câmara, de modo que, será por ela regido durante toda vigência, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos ou outro instrumento hábil.

§ 2º - Os processos instaurados com base nas Leis nºs 8.666/93 ou 10.520/02, que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até 31 de dezembro de 2023, deverão ser cancelados.

Art. 2º - A partir do dia 1º de abril de 2023, não será aceita a instauração de novos processos com fundamentos nas Leis nºs 8.666/93 ou 10.520/02.

Art. 3º - A entrada em vigor desta Resolução fica condicionada a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Havendo postergação da Lei Federal nº 14.133/2021, a data mencionada no Art. 1º desta Resolução estará postergada para o dia anterior ao início da vigência da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Havendo postergação da Lei Federal nº 14.133/2021, a data mencionada no § 2º do Art. 1º desta Resolução estará postergada para 31 de dezembro do ano de início da Lei Federal nº 14.133/2021.

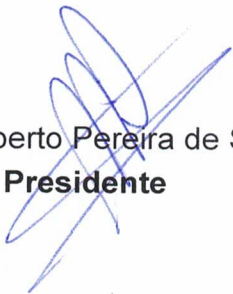


**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

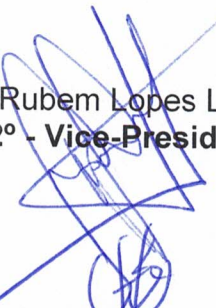
§ 3º - Havendo postergação da Lei Federal nº 14.133/2021, a data mencionada no Art. 2º desta Resolução estará postergada para o dia de início da vigência da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

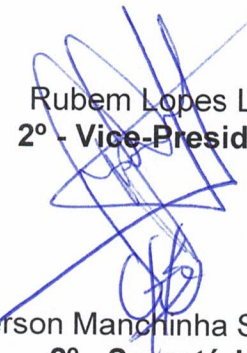
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023.

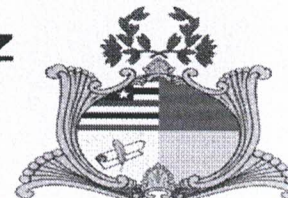

Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente


Zesiel Ribeiro da Silva
1º - Vice-Presidente


Rubem Lopes Lima
2º - Vice-Presidente


Claudia Fernandes Batista
1ª - Secretária


Wanderson Manchinha Silva Carvalho
2º - Secretário



Índice

Secretária Legislativa da Mesa Diretora.....	2
RESOLUÇÃO.....	2
RESOLUÇÃO Nº 1-2023 - Disciplina o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133.....	2





Secretária Legislativa da Mesa Diretora

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1-2023 - Disciplina o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 200 DO REGIMENTO INTERNO PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 1/2023 Disciplina o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º - No âmbito desta Câmara Municipal, até 31 de março de 2023, poderá ser instaurada a fase interna de processos com base nas Leis nos 8.666/93, 10.520/02 ou 14.133/21, vedada a aplicação combinada das leis. § 1º - O processo instaurado deverá indicar qual opção de lei foi adotada, com manifestação expressa do Presidente da Câmara, de modo que, será por ela regido durante toda vigência, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos ou outro instrumento hábil. § 2º - Os processos instaurados com base nas Leis nos 8.666/93 ou 10.520/02, que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até 31 de dezembro de 2023, deverão ser cancelados. Art. 2º - A partir do dia 1º de abril de 2023, não será aceita a instauração de novos processos com fundamentos nas Leis nos 8.666/93 ou 10.520/02. Art. 3º - A entrada em vigor desta Resolução fica condicionada a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021. § 1º - Havendo postergação da Lei Federal nº 14.133/2021, a data mencionada no Art. 1º desta Resolução estará postergada para o dia anterior ao início da vigência da Lei Federal nº 14.133/2021. § 2º - Havendo postergação da Lei Federal nº 14.133/2021, a data mencionada no § 2º do Art. 1º desta Resolução estará postergada para 31 de dezembro do ano de início da Lei Federal nº 14.133/2021. § 3º - Havendo postergação da Lei Federal nº 14.133/2021, a data mencionada no Art. 2º desta Resolução estará postergada para o dia de início da vigência da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023.

Silva	Rubem Lopes Lima	1º - Vice-Presidente	Zesiel Ribeiro da
Presidente	Claudia Fernandes Batista	Wanderson Manchinha Silva Carvalho	2º - Vice-
Secretária		2º - Secretário	1ª -

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Código identificador: j36etghc3y20230404090430





Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Imperatriz

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simpício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara

MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO
Procurador (A) Geral

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

**MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ -
CAMARA MUNICIPAL:
69555019000109**

/C=BR/O=ICP-
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI
Multipla v5/OU=29180757000196/OU=Presencial
/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ - CAMARA
MUNICIPAL:69555019000109 Data:04.04.2023
22:00

